



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

**SEDE** Rua de São Lázaro 66, 1º direito | 1150-333 Lisboa

**TELEFONES** 21 888 54 30 /35 /38

**FAX** 21 888 54 29

**EMAIL** stml@stml.pt

**SITE** www.stml.pt

## **Exmos. Senhores**

Primeiro-Ministro

Ministro-Adjunto

Ministro das Finanças

Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração e Emprego  
Público

Secretário de Estado das Autarquias Locais

Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Presidentes das Juntas de Freguesia de Lisboa

Conselhos de Administração das Empresas Municipais

## **Assunto: Aviso prévio de Greve.**

Nossa Referência: 219/17 - COORD.

Data: segunda-feira, 13 de março de 2017

Número de páginas, incluindo esta: 2

O **STML**, Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, vem, ao abrigo do art.º 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP – aprovada pela Lei 35/2014 e dos art.º 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que **promove uma Greve** a efetuar **das 13,00 horas às 21,00 horas do dia 28 de Março de 2017**, abrangendo todos os trabalhadores, **com idade até 35 anos, inclusive**, do Município de Lisboa, com exceção do Regimento de Sapadores Bombeiros, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, fundações e outras e todos os trabalhadores das Freguesias de Lisboa, seja qual for o seu vínculo contratual, regime de horários e local de trabalho.

### **Esta greve tem os seguintes objetivos:**

Participação na jornada de luta do dia da Juventude na Manifestação convocada pela da CGTP-IN/Interjovem e lutar contra a precariedade e:

Pela valorização salarial;

Pelo descongelamento das carreiras e pela revogação do SIADAP;

Pela integração de todos os trabalhadores com vínculo precário, a exercer funções de carácter permanente;

Pela revogação do regime de CEI, sinónimo de trabalho escravo;

Pela alteração do regime de Contratação a Termo, de forma a restringir a sua aplicação e a permitir a sua transformação em Contratos por Tempo Indeterminado;

Pela garantia do ingresso na respetiva carreira, em lugares dos mapas dos serviços da Administração Local, dos jovens estagiários, com contrato celebrado para o efeito;



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

**SEDE** Rua de São Lázaro 66, 1º direito | 1150-333 Lisboa  
**TELEFONES** 21 888 54 30 /35 /38  
**FAX** 21 888 54 29  
**EMAIL** stml@stml.pt  
**SITE** www.stml.pt

O período de greve situa-se entre as 13H00 e as 21H00 do dia 28 de Março de 2017, pelo que a adesão dos trabalhadores abrangidos, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Para os efeitos do disposto no art.º 396º nº 2 da LTFP, bem como no art.º 534º nº 3 do Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art.º 397º da LTFP e no art.º 537º do Código do Trabalho, de acordo com as regras já negociadas, ou que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efetivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal das férias.

A obrigação da prestação dos serviços mínimos será assegurada sempre e só quando sejam insuficientes, para o efeito, os trabalhadores que não hajam aderido à greve.

Aos trabalhadores em prestação de serviços mínimos aplica-se o disposto no nº 4 do art.º 397º da LTFP, com direito à remuneração, suplementos remuneratórios e subsídios que venceriam em prestação de trabalho.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações a que também se referem o art.º 396º nº 2 da LTFP e o art.º 534º nº 3 do Código do Trabalho propõe-se:

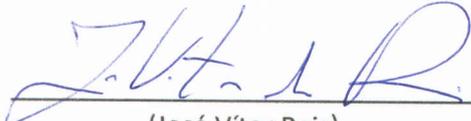
Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou do encerramento;

Nos serviços que funcionam ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respetivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Direção do STML



(José Vítor Reis)